

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

**Parecer nº 016/2019/CIUT**

**Referente ao PL nº 204/2019 que "Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população"**

**Autor: Deputada Janaína Riva**

**Relator:** Deputado Valmir Faretto

**I - Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/02/2019, foi colocada em pauta no dia 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2019, sendo encaminhada e recebida por esta Comissão no dia 27/03/2019.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 204/2019, de autoria do Deputada Janaína Riva, conforme ementa acima.

No âmbito dessa comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivo.

A propositura em pauta no seu art.1º proíbe as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluída, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam

Conceitua como obras públicas, para fins desta Lei(parágrafo único): todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: Hospitais, Unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, escolas, centro de educação infantil, estabelecimento similares, restaurantes populares, rodovias e ferrovias.



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Reza no art.3º como Obras Públicas que não atendam aos fins a que se destinam, aquelas que, embora completas, não apresentam condições necessárias de funcionamento ininterrupto pelo seguintes motivos:

- . Falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- . Falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento.
- . Falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Destaca na justificativa que a referida proposta almeja a supremacia da moralidade na administração pública, em detrimento de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras visando tão somente à promoção pessoal, sem preocupar com as necessidades da população.

Finalizando, lembra que tais solenidades geram expectativa nas populações locais, configurando desrespeito e deslealdade das autoridades para com a comunidade.

**Em síntese, é o relatório.**

## **II – Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado.

No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e



Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral", já a relevância social é justamente a verificação nível da importância alcançada pela proposta para a população.

Análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Assim sendo, ocorre interação desses conceitos com o objetivo principal da proposta, portanto, sem impedimento para a tramitação da referida propositura.

A presente iniciativa apresentada pela nobre Deputada Janaína Riva, no seu art.1º reza que ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos devidos fins a que se destinam.

É pertinente, uma vez que seu objetivo principal é pra dar visibilidade moral à execução das referidas obras públicas e concomitantemente valorizando os recursos públicos, atendendo aos anseios da sociedade.

No parágrafo único deste, conceitua obras públicas, enumerando desde a área da educação, passando pela saúde, até a infra estrutura rodo ferroviária. Portanto, tudo que envolve basicamente o direito à uma vida mais saudável para todos os Mato-Grossenses.

Continua no art.2º, definindo as características de obras públicas incompletas, embasadas no Projeto da referida obra, bem como as demais exigências dos órgãos da União, Estados e Municípios.

A sociedade não pode pagar pela demora de uma obra, quando essa passa por embargos pela falta de documentação exigida para o início dos serviços.

A empresa passa por um processo Licitatório, logo a sua idoneidade se completa com o cumprimento dos deveres, que devem ser conferidos pelo órgão gestor, sem interferências de interesses políticos.

Vem corrigir com o texto do art.3º algo muito corriqueiro, quando uma obra mesmo completa na sua estrutura física, torna-se vulnerável por falta de funcionários e materiais de uso diário.









# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Fis. *[Signature]*  
Rub. *[Signature]*

## IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 204/2019 - Parecer nº 016/2019.
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <i>Dep. Valmir Moretto</i>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº204/2019, de autoria do Deputada Janaína Riva.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Signature]</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>